

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ



ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 30/2015

Aut 31

Altera o art. 2º da Lei nº. 1672, de 23 de abril de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná aprova:

- **Art. 1º** Fica alterado os incisos I a VII do art. 2º da Lei n.º. 1672, de 23 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - " Art. 2º O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados :
 - I 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - II 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
 - III 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
 - IV 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
 - V 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
 - VI 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes secundaristas;
 - VII 01 (um) representante do Conselho Tutelar."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, 15 de julho de 2015

LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal